

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ E O INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ (ICC), QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PARECERES EM MATÉRIA DE SAÚDE. (CPA Nº 8524785-48.2024.8.06.0000).**

**TCT N° 04/2025**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada JFCE, com sede Praça General Murilo Borges, R. Pedro I – Centro, Fortaleza-CE, através do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIONAL, representado pelo Juiz Federal Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda, e o INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ – ICC, doravante denominado ICC, instituição filantrópica, benficiante assistencial da área da saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.265.515/0001-62, com sede nesta capital, na Rua Papi Júnior, nº 1222 – Rodolfo Teófilo, CEP 60.430-230, representado neste ato pelos Srs. Caio Ferreira Juaçaba e Pedro Meneleu Gonçalves da Silva, acordam em celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E FARMACÊUTICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Assistência à Saúde que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CONSIDERANDO** as Recomendações nº 31/2010 e 36/2011 do Conselho Nacional de Justiça, as quais recomendam que os Tribunais de Justiça Estaduais e os Tribunais Regionais Federais celebrem convênios para fins de assistência técnica aos magistrados nas demandas que envolvam assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que o art 37 da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível, primando pela racionalidade e economia dos recursos públicos

**RESOLVEM** celebrar o presente o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nas Recomendações de nºs 31/2010 e 36/2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a elaboração e disponibilização de pareceres ou notas técnicas para auxiliarem os magistrados nas decisões que envolvam questões de saúde, os quais serão produzidos por profissionais médicos disponibilizados pelo INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ – ICC.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRESTAÇÕES RECÍPROCAS

### I- Compete ao TJCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento através do NATJUS;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, supervisores e demais serventuários da Justiça Estadual;
- c) remeter aos profissionais médicos as demandas recebidas dos magistrados através do fluxo apropriado;
- d) remeter aos magistrados os pareceres recebidos do ICC através do fluxo apropriado;
- e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

### II -Compete à JFCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, supervisores e demais serventuários da Justiça Federal;
- c) remeter aos profissionais médicos as demandas recebidas dos magistrados através do fluxo apropriado;
- d) remeter aos magistrados os pareceres recebidos do ICC através do fluxo apropriado;
- e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

### III - Compete ao INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ – ICC:

- a) elaborar 10 (dez) pareceres ou notas técnicas mensais (7 na especialidade de oncologia e 3 na especialidade de cardiologia), solicitados pelos magistrados em demandas de saúde, com devolutiva em até 7 (sete) dias úteis;

- b) empreender fiscalização complementar da correta execução do presente instrumento, sobretudo com relação a atuação do ICC;
- c) avaliar os casos propostos com fundamento em evidências científicas e em respeito ao código de ética médica e ao sigilo das informações do paciente;
- d) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento;
- e) manter qualificados os médicos em atuação na elaboração das notas técnicas ou pareceres quanto à análise de evidência científica nos casos;
- f) disponibilizar profissionais médicos que não estejam atuando na atividade de prescrição de medicamentos não incorporados ao SUS, a fim de evitar possível conflito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário juntamente com a equipe de funcionários do referido Núcleo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS**

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O prazo de duração deste Instrumento será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

I . Os Partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

V. É dever dos Partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI. Os Partícipes deverão prestar entre si, em prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

VII. Manutenção de registro dos bancos de dados formados em função desta parceria, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado pelo Poder Judiciário (Justiça Estadual e/ou Justiça Federal, conforme atuação junto ao NATJUS), com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

VIII. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes Convenentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Justiça do Ceará e a Justiça Federal no Ceará encarregar-se-ão das publicações do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, na forma usual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO DOCUMENTAL**

O presente Termo de Cooperação e seus demais instrumentos serão mantidos arquivados na Justiça Federal no Ceará através do Processo Administrativo nº 7283-53.2024.4.05.7600 e no Tribunal de Justiça do Ceará no Processo Administrativo nº 8524785-48.2024.8.06.0000.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 07 de abril de 2025.

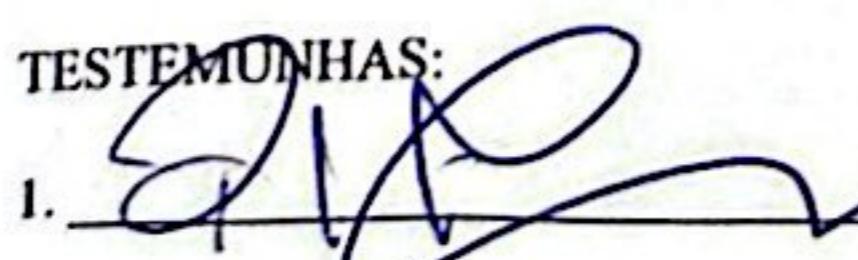
  
Francisco Mauro Ferreira Liberato  
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

  
Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda  
JUIZ FEDERAL REPRESENTANTE DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

  
Caio Ferreira Juaçaba  
DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ

  
Pedro Meneleu Gonçalves da Silva  
DIRETOR DE ESTRATÉGIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO INSTITUTO DO  
CÂNCER DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

1.  2. 